

Publicado D.O.E.

Em 31.07.07

*Handim*  
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01430/04

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX –  
EXERCÍCIO DE 2003 – JULGA-SE REGULAR

ACÓRDÃO APL TC Nº 475 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 1.430/04**, que trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux, relativa ao exercício de 2003, que teve como responsável o **Sr. Paulo Pedro Carvalho Montenegro**.

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, em seu relatório preliminar, apontou as seguintes irregularidades:

- 1) Ocorrência de desequilíbrio financeiro, contrariando o que estabelece o parágrafo 1º, art. 1º da LRF, e;
- 2) Não apresentação do relatório detalhado das atividades desenvolvidas no exercício pela entidade, impossibilitando o órgão técnico de avaliar o seu desempenho operacional e contrariando o disposto no §1º, do art. 2º, da Resolução TC 07/97.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial pugnou pela: (a) regularidade da Prestação de Contas e (b) recomendação ao atual gestor no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com as agora debatidas, venham macular as contas futuras;

**CONSIDERANDO** que, no entendimento do Relator, que as irregularidades indicadas pelo Órgão de Instrução são de natureza formal, passíveis de regularização pela atual Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux;

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01430/04

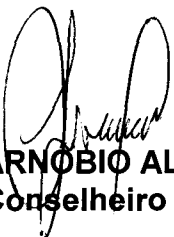
- 1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas apresentada pelo Sr. **Paulo Pedro Carvalho Montenegro**, Gestor responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Bayeux**, relativa ao **exercício financeiro de 2003**;
- 2) Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux para que observe os preceitos legais, notadamente os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, e as normas emanadas desta Corte de Contas, sob pena de desaprovação de futuras contas e aplicação das sanções legais cabíveis.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 25 de julho de 2007.

  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
Conselheiro Presidente

  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
Conselheiro Relator

  
**ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**  
Procurador-Geral em exercício